



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E	
nº. 33718	pág. 719
de: 08, 03, 2018	
Caderno: Public. Diversos	

<b>CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 088/2018</b>	
<b>INTERESSADO (A):</b>	<b>Mara Rúbia Corrêa Maia Rego</b>
<b>ASSUNTO:</b>	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS - EDITAL nº 021/2011 — Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM
<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>062.0000877.2017-FAPEAM</b>

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

- a) a inadimplência da bolsista **Mara Rúbia Corrêa Maia Rego**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Escritura e memória cultural: mapeamento e sistematização de acervos documentais e artísticos no baixo Amazonas", sob a coordenação da Profa. Gleidys Meyre da Silva Maia;
- b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que a interessada recebeu bolsa na modalidade DCTA/C, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o montante de R\$ 29.616,00 (vinte e nove mil e seiscentos e dezesseis reais), no período de junho de 2013 a maio de 2015;
- c) o parecer nº 602/2017-ASJUR/FAPEAM desta Fundação que opina pela devolução do recurso concedido a Senhora **Mara Rúbia Corrêa Maia Rego**, pelo descumprimento do Item 1 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, combinado com o item 16 do Edital, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

### DECIDE:

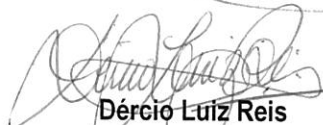
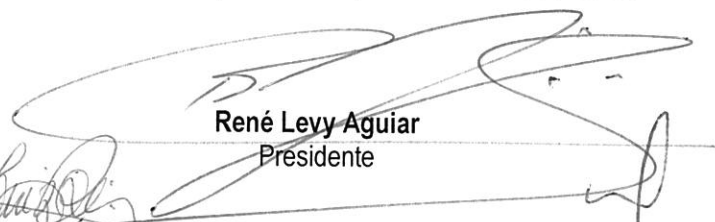

**I DETERMINAR** a devolução do recurso recebido pela Senhora **Mara Rúbia Corrêa Maia Rego**, no âmbito do Programa UNIVERSAL, Edital nº 021/2011, no valor de R\$ 29.616,00 (vinte e nove mil e seiscentos e dezesseis reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

**II APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.

 <b>Dercio Luiz Reis</b> Diretor Técnico-Científico Conselheiro	 <b>René Levy Aguiar</b> Presidente	 <b>Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto</b> Diretora Administrativo-Financeira, substituta. Conselheira
---	---	--